

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18000
Ditas por semestra. 10000

Annuncios, por linha. 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1903, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo*, deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 4 de novembro, concedendo amnistia geral e completa para os crimes previstos em determinados artigos do *Codigo Penal* e perdoando parte da pena aos reus condemnados por outros crimes

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 4 de novembro:
Determinando que as Caldas do Bauho, no districto de Viseu, passem a ter a denominação de *Thermas de S. Pedro do Sul*.

Exonerando das respectivas funcões o presidente e vogaes da commissão tecnica do exame de livros de ensino primario e normal.

Despachos nomeando administradores de concelho e o governador civil substituto do districto de Leiria

Decretos de 31 de outubro, reitegrando um professor da escola normal de Beja no lugar de professor e director da de Aveiro, e exonerando o director d'esta escola e collocando-o como professor na de Beja.

Annuncio de concurso para provimento da escola primaria para o sexo feminino da freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

Decreto, com força de lei, de 4 de novembro, abrindo um credito extraordinario de 30.000.000 réis destinado á defusa sanitaria contra epidemias.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho designando os funcionarios que, provisoriamente, devem assumir a jurisdicção no impedimento dos juizes de direito e bem assim os que devem constituir o conselho de tutelas.

Despacho dissolvendo a commissão administrativa da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando.

Despacho encarregando o juiz de direito de Setubal de impor sellos e proceder ao arrolamento nos edificios das congregações religiosas extintas naquella comarca.

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 5 (2.ª serie), referida a 26 de outubro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto, com força de lei, de 3 de novembro, derogando todos os diplomas que collocam varios officios da armada ao abrigo do artigo 116.º do decreto de 14 de agosto de 1892, e mandando que a dispensa de tirocinio de que trata esse artigo seja exclusivamente applicada aos officios nas situações nelle mencionadas

Portaria de 4 de novembro, mandando aggregar varios officios á commissão incumbida de estudar a reorganização da armada

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sob: e movimento de pessoal

Decreto, com força de lei, de 23 de outubro, concedendo a isenção de direitos para todo o material destinado á installação e funcionamento inicial da illuminação electrica em Catumbella.

Decreto de 3 de novembro, permitindo a importação temporaria das amostras que acompanharem os caixeiros-viajantes que em missao commercial visitem as colonias portuguezas.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 4 de novembro, mandando proceder a uma syndicanca aos serviços internos e externos do Ministerio do Fomento e nomeando a respectiva commissão

Editos para concessão dos diplomas aos descobridores de tres minas de ferro, chumbo e outros metaes, situadas no concelho de Odemira.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Classe Liga dos Officiaes de Marinha Mercante Portuguesa, de Lisboa, approvados por alvará de 6 de maio de 1909.

Relação de pedidos de registro de patentes de invenção. Nota dos titulos de patentes de invenção e de modelos de fabrica concedidos em outubro.

Annuncios de concurso para preenchimento de logares de professor vagos na Escola Nacional de Agricultura e na de Regentes Agricolas Moraes Soares.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso acerca das provas do concurso aberto para uma vaga de segundo vice-inspector dos matadouros municipaes.

Junta do Credito Publico, boletim dos depositos á ordem em 31 de outubro para encargos da divida publica.

Administracão do concelho de Celorico de Basto, edital acerca da gerencia da Confraria do Santissimo da freguesia de Ribas, em 1898-1899.

Administracão do concelho de Villa Nova de Fozcoa, edital acerca da gerencia do recebedor do concelho, de julho de 1908 a setembro de 1909.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Juizo de direito da comarca de Mangualde, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Tabua. idem.

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Regimento de cavallaria n.º 10, annuncio para arrematação de gencios para rancho.

Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario na semana finda em 3 de setembro

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 449 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de novembro.

N.º 450 — Mappa dos saldos das despesas de marinha autorizadas em 1908-1909 e ordenadas até 31 de outubro de 1910.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

Desejando solemnizar o acontecimento mais notavel da historia patria com um acto de clemencia, tão amplo quanto seja compativel com a segurança commum, e mais extenso e profundo do que qualquer outro semelhante de que haja registro na nossa legislação, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa, até a data d'este decreto, para os crimes previstos nos seguintes artigos do *Codigo Penal*:

1.º Artigos 130.º a 135.º (crimes contra a religião catholica, apostolica, romana);

2.º Artigos 163.º a 176.º, com excepção dos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do artigo 171.º (crimes contra a segurança interior do Estado);

3.º Artigos 177.º a 182.º (reuniões criminosas, sedição, assuada e injurias contra as autoridades publicas);

4.º Artigos 185.º a 195.º (actos de perturbação do artigo 185.º, resistencia, desobediencia, tirada e fugida de presos);

5.º Artigos 199.º a 205.º (crimes contra o exercicio dos direitos politicos);

6.º Artigos 246.º e § unico, e 247.º, § 2.º (violação das leis sobre inhumação e falta de respeito);

7.º Artigo 253.º (armas prohibidas);

8.º Artigo 277.º (colligações de patões e grèves);

9.º Artigo 283.º (associações secretas);

10.º Artigo 379.º (ameaças);

11.º Artigos 381.º a 388.º (duello);

12.º Artigos 407.º a 420.º (crimes contra a honra, diffamação, calunnia e injuria, incluindo o ultrage á moral publica);

13.º Artigos 472.º a 481.º, com excepção do § 4.º do artigo 472.º e do n.º 2.º do artigo 478.º (damnos); e

14.º Artigo 483.º (provocação publica ao crime).

§ unico. São comprehendidos na disposicão d'este artigo todos os abusos de liberdade de imprensa e todos os delictos contra o exercicio do direito eleitoral, e o seu beneficio é ainda extensivo ás infracções da disciplina academica, tanto nos estabelecimentos superiores de ensino, como nos secundarios e especiaes ou technicos.

Art. 2.º É tambem concedida a amnistia geral e completa, até a data d'este decreto, para os seguintes factos:

1.º Para os attentados de que trata o artigo 15.º da lei de 21 de abril de 1892, quando se tiver verificado pelo respectivo exame que d'elles não resultaram offensas corporaes, ou que estas não foram mais graves do que as previstas no n.º 2.º do artigo 360.º do *Codigo Penal*.

2.º Para todas as contravenções de policia, comprehendidas nos artigos 484.º a 486.º do *Codigo Penal* e nos regulamentos ahi referidos;

3.º Para os effectos das penas disciplinaes impostas aos officiaes e praças do pret do exercito e armada, que nos ultimos cinco annos quanto aos primeiros, e nos ultimos

dezoito meses quanto ás segundas, não tenham commetido falta alguma disciplinar, nem tenham sido condemnados pelos tribunaes competentes;

4.º Para as infracções commettidas pelos reservistas e previstas nos artigos 118.º a 125.º do regulamento de 2 de novembro de 1899.

5.º Para os delictos de deserção, tanto simples como aggravada, commettidos por officiaes e praças de pret e pessoas equiparadas do exercito e da armada.

6.º Para os individuos que á data da publicação d'este decreto estejam considerados como refractarios do exercito e da armada, e se encontrem residindo em país estrangeiro;

7.º Para os effectos penaes e commerciaes do estado de quebra, quando esta tenha sido classificada como casual, ou como culposa, e, neste ultimo caso, a pena se ache cumprida ou fique extincta por virtude do presente decreto;

8.º Para as contravenções e delictos de transgressão e descaminho, somente na parte criminal;

9.º Para as transgressões da lei do sello, somente na parte criminal;

10.º Para todas as incriminações previstas nos diplomas que se tem applicado sobre descanso semanal.

Art. 3.º Os processos instaurados pelos crimes, delictos, contravenções e transgressões comprehendidos nos artigos antecedentes ficam de nenhum effecto, nelles se fará perpetuo silencio, e os reus que estiverem presos, com processo ou sem elle, serão immediatamente soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

§ 1.º Pelos referidos factos, commettidos até a data d'este decreto, não poderão exigir-se custas e sellos, contados ou por contar, com execução ou sem ella, nem poderão instaurar-se novos processos.

§ 2.º Todavia a parte accusadora, havendo-a, cu o individuo particularmente offendido, terá direito á competente acção civil de perdas e damnos, em que se incluirão as custas e sellos que tiver pago e as suas despesas com advogado e procurador, se por ventura o facto criminoso de que se queixa já estiver verificado, á data d'este decreto, nos termos da segunda parte do artigo 2373.º do *Codigo Civil*, ou o pudér ser na propria acção civil autorizada neste paragrapho.

§ 3.º Nos casos dos n.ºs 5.º, 8.º e 9.º do artigo 2.º, o Estado poderá haver civilmente dos responsaveis os objectos, os impostos, os direitos e as multas, que ao mesmo Estado pertençam.

Art. 4.º Fica perdoada a terça parte de toda a pena, que tiver sido applicada aos reus condemnados, por sentença passada em julgado á data do presente decreto, nas penas de reclusão, presidio militar e deportação militar.

Art. 5.º Fica tambem perdoada a terça parte da pena aos reus que, á data do presente decreto, estejam condemnados, por sentença passada em julgado, em penas maiores, de qualquer natureza que sejam.

Art. 6.º Nas penas correccionaes de prisão e desterro, e bem assim na de prisão militar, far-se-ha reduccão de metade, e nas penas de multa, impostas em processos criminaes, far-se-ha reduccão de dois terços.

Art. 7.º A reduccão é correspondente ao total da pena imposta, e aproveita a todos os reus sem excepção, ainda que tenham obtido commutações anteriores, e mesmo aos que, havendo parte accusadora, não tiverem obtido o perdão d'esta, pois á mesma parte accusadora fica apenas reservado o direito consignado no artigo 3.º, § 2.º, d'este decreto.

§ 1.º Quando aos reus tiver sido applicada mais de uma pena, para serem cumpridas successivamente, a reduccão recairá sobre cada uma d'essas penas.

§ 2.º Se o reu, que tiver de cumprir mais de uma pena, já não beneficiar totalmente da reduccão correspondente á que actualmente estiver cumprindo, nem porisso a differença lho será levada em conta na outra ou outras penas que ainda não tiver cumprido.

Art. 8.º Os reus que, á data da promulgação do presente decreto, já estiverem condemnados em qualquer pena por sentença ainda não passada em julgado, relativa a crime ou delicto não amnistiado por este decreto, beneficiarão das reduccões constantes dos artigos anteriores a todo o tempo que passe em julgado a decisao condemnatoria, qualquer que esta seja afinal.

Art. 9.º Os individuos que, á data do presente decreto, tiverem commettido qualquer delicto ou crime não amnistiado, haja ou não processo pendente, beneficiarão das mesmas reduccões a todo o tempo que sejam condemnados por sentença passada em julgado, devendo, para isso, os juizes, depois da fixação da pena applicavel, declarar na mesma decisao, discriminadamente, as reduccões correspondentes conforme as qualidades das penas.

Art. 10.º O presente decreto, com força de lei, entra immediatamente em vigor, e será applicado no continente

do país, nas ilhas adjacentes e provincias ultramarinas logo que, por qualquer forma, chegue o seu conhecimento aos representantes do Governo Provisorio ou funcionarios incumbidos de lhe dar execucao:

Art. 11.º Fica revogada a legislacao em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com forza de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tao inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Reparticoes o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 4 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Attendendo á representacao que me foi feita pela commissao administrativa municipal do concelho de S. Pedro do Sul, acerca da denominacao a dar-se ás Caldas do Banho, na freguesia da Varzea, do districto de Viseu, que em 15 de maio de 1895 o governo da monarchia, para perpetuar a visita da ex-rainha aquella povoacao, as denominou de *Thermas da Rainha D. Amelia*; tomando em consideracao a alludida representacao e as favoraveis informacoes do governador civil do districto: hei por bem determinar que de ora em diante as mencionadas Caldas do Banho se denominem *Thermas de S. Pedro do Sul*.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 4 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos.

Novembro 3

Nomeados para os cargos de administrador de concelho os cidadãos abaixo designados:

Distrito de Viseu

Armamar — Antonio Amorim de Carvalho.
Castro Daire — Alfredo Rodrigues Ferreira.
Lamego — Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.
Mangualde — Valentim Augusto da Silva.
Nellas — Avelino Paes Borges de Brito.
Penedono — José Maria Gonçalves Vanter.
S. João da Pesqueira — Joaquim Figueiredo.
Satam — Carlos Soares Frederico de Albuquerque.
Sernachelhe — Ernesto de Paiva Gomes.
Tarouca — Antonio Pereira de Sousa.
Tondella — Antonio Pereira de Almeida.
Villa Nova de Paiva — Antonio Maria Monteiro.

Distrito de Faro

Albufeira — José Joaquim Vieira.
Alcoutim — José Centeno Passos.
Aljezur — José Antonio Marreiros.
Castro Marim — Jacinto Celorico Palma.
Faro — Bernardo Rodrigues de Passos.
Lagoa — Luis Amaro Marques.
Lagos — Francisco de Jesus Gomes.
Loulé — José dos Santos Gallo.
Monchique — José Cardoso.
Olhão — José Feliciano Leonardo.
Silves — João José Duarte.
Tavira — Manuel Pires Faleiro.
Villa do Bispo — Gregorio Avelino de Azevedo.
Villa Nova de Portimão — Joaquim Gualdino Pires.
Villa Real de Santo Antonio — Manuel Cumbreira.

Distrito de Portalegre

Alter do Chão — José Manuel de Sousa Bagorro.
Arronches — João Martins Coelho.
Avis — Alberto Sabino Ferreira.
Campo Maior — José Garcia Regalla.
Castello de Vide — José Antonio do Nascimento.
Crato — Abilio Matias Ferroira.
Elvas — Julio de Alcantara Botelho.
Fronreira — Carlos Moreira Costa Pinto.
Marvão — Antonio Rodrigues Curvello.
Monforte — Bernardo de Sousa Ramos.
Niza — Antonio de Matos Cardoso.
Ponte de Sor — Henrique José Queiroz.
Portalegre — Alvaro Coelho Sampaio.
Souzel — Acurcio Gomes da Conceicao Silva.

Distrito de Bragança

Alfandega da Fé — Simão Machuca.
Bragança — Augusto Xavier da Veiga Valente.
Carrazada de Ancizes — Domingos de Frias Sampaio e Mello.
Macedo de Cavalleiros — José Bernardo Ferreira Martins.
Mirandella — Alfredo Emilio Fialho.
Villa Flor — Antonio da Costa Trigo.
Moncorvo — José Manuel de Campos.
Freixo de Espada à Cinta — Artur Augusto de Almeida Guerra.
Miranda do Douro — Padre Eduardo Antonio Falção.

Vinhaes — Antonio Augusto Fernandes.
Vimioso — Mañuel José Alves de Moraes.
Mogadouro — Antonio Augustó da Silva Calejo.

Distrito de Beja

Aljustrel — Adolfo Augusto de Almeida Doria.
Almodovar — Francisco Rodrigues Caçapo.
Barrancos — Antonio Reganha Charrama.
Beja — Castano José Ferreira.
Cuba — Faustino Poças Leitão.
Ferreira — Inacio José dos Santos.
Mertola — José Monteiro.
Moura — Manuel Aresta Jorge.
Ourique — José Pedro Dias.
Serpa — Francisco Manuel de Araujo Parreira Rojha.
Vidigueira — Olimpio Ramalho

Distrito de Ponta Delgada

Lagoa — Antonio do Amaral Almeida.
Villa Franca do Campo — Mariano da Arruda.
Villa do Porto — Jacinto Mauricio Travassos.
Ponta Delgada — Francisco Manuel do Rego Costa Junior.
Povoação — Manuel Augusto do Canto Rebelo Pereira.
Ribeira Grande — Ruy Teixeira Borges.
Nordeste — João Vaz Pacheco de Castro.
Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 4

Antonio Maria da Silva Barreto — nomeado para o cargo de governador civil substituto do districto de Leiria.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Hei por bem decretar a reintegracao de Duarte Mendes da Costa, professor da escola de ensino normal de Beja, no lugar de professor e director da escola similar de Aveiro, para que havia sido nomeado por decretos de 14 de outubro de 1898 e de 21 e 25 de abril de 1906.

O Ministro do Interior manda que se faça imprimir, publicar e cumprir.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Havendo sido reintegrado Duarte Mendes da Costa no cargo de professor e director da escola de ensino normal de Aveiro, para que tinha sido nomeado por decretos de 14 de outubro de 1898 e de 21 e 25 de abril de 1906: hei por bem exonerar José Marques de Castilho do cargo de director da mesma escola e collocá-lo como professor na escola similar de Beja.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Sendo pensamento do Governo da Republica fazer decretar a reorganizacao do ensino primario, e não convindo por isso a continuidade dos trabalhos pendentes da commissao tecnica do exame de livros de ensino primario e normal: hei por bem exonerar das respectivas funcoes o presidente e vogaes d'aquella commissao.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 4 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento de ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, circulo escolar de Angra do Heroísmo.

O prazo do concurso começa na data da chegada do vapor que conduz este *Diario do Governo* á sede do respectivo circulo escolar, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

As candidatas deverão apresentar os seus documentos aos sub inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrução Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 4 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*

Por despacho de 25 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 28:

Transferidos, precedendo concurso em que foram primeiros classificados, os seguintes professores primarios:

Antonio Rodrigues Direito, da escola da freguesia de Valdigem, concelho de Lamego — para a da freguesia de S. Jorge do Selho, concelho e circulo escolar de Guimarães. É diplomado pela escola da Guarda com a classificacao de bom, 15 valores.

José Francisco, da escola da freguesia de Pelarigo, concelho de Pombal, circulo escolar da Figueira da Foz — para a da freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, circulo escolar de Leiria. É diplomado pela escola normal de Coimbra com a classificacao de bom, 15 valores.

Victorina Augusta Branco, da escola para o sexo masculino da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, circulo escolar de Evora — para a do sexo feminino da mesma freguesia, concelho e circulo escolar. É diplomada pela escola normal de Lisboa com a classificacao de bom, 16 valores.

Adozinda Baptista Leitão, da escola mista do lugar de Foz Dão, freguesia de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão, circulo escolar de Tondella — para a do sexo masculino do sitio da Nazareth, freguesia e concelho da Pederneira, circulo escolar de Leiria. É diplomada pela escola de Aveiro com a classificacao de bom, 19 valores.

Maria da Annunçiação Cardoso de Lucena e Mello, da escola mista da freguesia de Valverde, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso — para a do sexo feminino do lugar da Fresta, freguesia de S. João da Fresta, concelho de Mangualde, circulo escolar de Viseu. É diplomada pelas antigas commissoes districtaes com a classificacao de sufficiente, 6 valores.

Isabel Augusta de Moura Araujo, da escola para o sexo feminino da freguesia de Paradella de Monforte, concelho e circulo escolar de Chaves — para a do sexo feminino da freguesia de Villar de Maçada, concelho e circulo escolar de Alijó. É diplomada pela escola de Braga, com a classificacao de bom, 16 valores.

Candida Augusta Ferraz, da escola para o sexo feminino da freguesia de Preces, freguesia de Santo Antonio, concelho e circulo escolar do Funchal — para a do sexo feminino da freguesia de Santa Maria Maior, concelho e circulo escolar do Funchal. É diplomada pelas antigas commissoes districtaes com exames para o magisterio elementar e complementar e respectivas classificacoes de bom, 8 valores, e sufficiente, 5,283 valores.

Aires Araujo Carvalho, da escola da freguesia de Nogueira, concelho da Maia — para a 3.ª cadeira da freguesia sede do concelho e circulo escolar de Villa do Conde. É diplomado pela escola de Braga com a classificacao de muito bom, 20 valores.

Luis José Henriques Amaral Tardio, da escola da freguesia de Bemfeita, concelho e circulo escolar de Arganil — para a da freguesia de Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso. É diplomado pela escola da Guarda com a classificacao de bom, 17 valores.

Maria Benedita Quintella, da escola para o sexo feminino da freguesia de Aldeia do Mato, concelho da Covilhã — para a do sexo feminino da freguesia de S. Pedro, concelho e circulo escolar da Covilhã. É diplomada pelas antigas commissoes districtaes com a classificacao de bom, 8 valores.

Jorge do Nascimento, da escola da freguesia de Gebelim, concelho de Alfandega da Fé — para a da freguesia de Valle da Porca, concelho e circulo escolar de Macedo de Cavalleiros. É diplomado pela escola de Bragança com a classificacao de sufficiente, 12 valores.

Antonio Correia da Cunha, da escola da freguesia de Geraz, concelho da Povoia de Lanhoso — para a da freguesia de Panoias, lugar de Rainhas, concelho e circulo escolar de Braga. É diplomado pela escola de Braga, com a classificacao de bom, 16 valores.

Providos definitivamente, por virtude do decreto de 30 de abril de 1910, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores ajudantes os quaes tiveram, nos respectivos concursos, a preferencia estabelecida no artigo 43.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901:

Maria Helena de Sá Machado, professora ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Torre de Moncorvo — na escola mista do lugar de Vieiro, freguesia de Freixiel, concelho de Villa Flor, circulo escolar de Moncorvo.

Sebastião Antunes Guerra, da escola da freguesia sede do concelho de Sardeal — na escola da freguesia de S. Pedro da Beberriqueira, concelho e circulo escolar de Thomar.

Emilia Celeste Leitão, da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra — na escola para o sexo masculino da freguesia de Vil de Matos, concelho de Coimbra.

Maria da Conceição Marques, da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Victor, concelho de Braga — na escola para o sexo feminino da freguesia de Taide, concelho de Povoia de Lanhoso, circulo escolar de Braga.

Julio Cesar Dias Padrao, da escola da freguesia sede do concelho de Famalicão — na escola da freguesia de Covellos, concelho de Santo Tirso, circulo escolar de Villa do Conde.

Maria da Nazareth de Santa Cruz e Brito, da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Lagoa, circulo escolar de Faro — na escola para o sexo masculino da freguesia de Garvão, concelho de Ourique, circulo escolar de Beja.

Antonio Joaquim Gomes de Araujo, da escola da freguesia da Sé, concelho de Braga — na escola da freguesia de S. Pedro da Oliveira, concelho e circulo escolar de Braga.